



Gabinete do Prefeito

Gestão: 2021/2024

PUBLICADO NO
PLACARD

Em: 20/04/22

Secretário Municipal
da Administração

LEI Nº 1.439 DE 20 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre a apreensão, registro e cadastramento de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana de Posse Goiás e adota providencias correlatas”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Posse, **ABILIO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR** e- ,no uso de suas atribuições legais e constitucionais, fulcrado no que dispõe o Inciso III, do Artigo 68 c/c 92, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Posse - Go ,bem assim o que couber na Legislação vigente aplicável a matéria posta, faz saber que a que o Plenário desta casa de Leis APROVOU ,e encaminha para sanção do Chefe do Executivo Municipal ,a seguinte Lei.

Artigo 1º - Será apreendido todo e qualquer animal de grande porte encontrado solto nas vias e logradouros públicos na zona urbana do município de Posse-Go, assim considerado qualquer animal encontrado em lugar publico, desacompanhado de seu proprietário ou responsável .

Parágrafo único – São considerados animais de grande porte:

I- Animais: equinos, asininos, e de mueres como cavalos, éguas, pôneis, burros, asnos, jumento, mulas, pôneis, etc.

II - Animais bovinos e bufalinos como bois, vacas, touros, búfalos, etc.

Artigo 2º - A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura Municipal ou por pessoas físicas ou jurídicas, por ela devidamente credenciadas, ficando sob sua guarda e responsabilidade no prazo de 15 (quinze) dias..

§ 1º - Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão a disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo Máximo de 15 (quinze)dias, mediante o recolhimento dos custo com despesas de apreensão ,guarda e alimentação de cada animal, mais multa.

§ 2º - O município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstancias alheias á sua vontade.

Avenida Padre Trajano nº 55 Fone (062) 3481-1380 Posse-Goiás.

e-mail: administracao@posse.go.gov.br



Gabinete do Prefeito

Gestão: 2021/2024

§ 3º - Não serão aceitos animais encaminhados ou trazidos diretamente por pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 3º No ato da apreensão será feita inspeção visual do animal e aquele que apresentar aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos aspecto normal .

§ 1º- O animal que se apresentar com sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência medica veterinária.

§ 2º - Os custos com honorários médicos veterinários e medicamentos aplicados desde a apreensão até o momento de liberação quando do resgate do animal serão ao final cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal.

Artigo 4º - No ato da apreensão será preenchido uma ficha da ocorrência em 2 (duas) vias, onde se especificarão A espécie do animal apreendido, suas características físicas, a idade presumível, o local e a data da apreensão e assinatura do agente responsável pela apreensão.

§1º - Será realizado o registro do animal por tinta, chip eletrônico, etiqueta ou outro instrumento a fim de identificar o animal, o qual irá gerar uma ficha cadastral do animal com os dados básica os da ficha de ocorrência de que se trata o caput deste artigo a ser complementada com as demais informações obtidas após sua apreensão.

§ 2º - No caso de apreensão de animal já portador de chip ou outro mecanismo de identificação seus dados cadastrais serão incluídos na ficha de ocorrência.

§ 3º- Uma vez resgatados o animal ficara a totalmente a cargo do seu proprietário ou responsável a manutenção de seu registro atualizado com os dados relativos ao animal perante o órgão municipal, sendo o Município isento de qualquer responsabilidade quanto as consequências advindas de cadastro desatualizado do animal.

Artigo 5º - O prazo máximo de guarda do animal pela Prefeitura para efeito de liberação ao proprietário ou responsável será de 15 (quinze) dias, após o qual será doado ou levado a leilão, se por ele não interessar nenhuma entidade sem quaisquer direitos do proprietário a indenização ou ressarcimento, exceto na hipótese estabelecida no artigo 7º.

Parágrafo único –O animal que não for resgatado no prazo previsto no caput deste artigo será considerado abandonado, autorizando- se o Município a efetuar a sua respectiva doação ou alienação.

Avenida Padre Trajano nº 55 Fone (062) 3481-1380 Posse-Goiás.

e-mail: administracao@posse.go.gov.br